

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº191/2023

Sertão Santana, 03 de outubro de 2023.

Senhor Presidente:

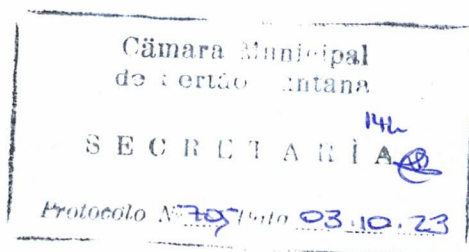
Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar Nº011, de 03 de outubro de 2023, que Altera redação do artigo 147 e da Tabela X do Anexo III, da Lei Complementar Municipal Nº06, de 19 de dezembro de 2017.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ARI BUDELON BARBOSA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS



Doê Órgãos, Doê Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Sertão Santana

Remetida a comissão

CCJRES

Sala das sessões



Câmara Municipal
de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 705 Data 03.10.23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº011, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Sertão Santana

Remetida a comissão

COFICEL

Sala das sessões

10/10/2023

Altera redação do artigo 147 e da Tabela X do Anexo III, da Lei Complementar Municipal Nº06, de 19 de dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 147 da Lei complementar Nº 06, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 147. A taxa, diferenciada em função do uso do imóvel, será calculada de acordo com o Anexo III desta Lei.

§ 1º. Os valores previstos no caput deste artigo fixados em VRM - Valor de Referência Municipal.

§ 2º. Os valores constantes do anexo III, desta lei, serão acrescidos de 0,03 VRMs, ao ano, até que se obtenha o equilíbrio entre a receita e a despesa com a coleta de lixo.

§ 3º. Na zona rural, será lançada uma taxa de coleta de lixo anual no nome do titular de cada imóvel unifamiliar, pelo endereço de cobrança de tarifa de energia elétrica.

I – Nas propriedades onde houverem mais de um ponto de entrada de energia, para uso em secadores, galpões e afins, será cobrado uma única taxa de coleta.

II – O serviço será prestado através da circulação do caminhão de coleta, nas estradas públicas e Municipais.

III – Cabe ao contribuinte levar seu lixo até as vias públicas com pontos de coleta postos a disposição.

Art. 2º A tabela X, do anexo III, da Lei complementar 06 de 19 de dezembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

TABELA X TABELA PARA LANÇAMENTO DE TAXA DE COLETA DE LIXO E ENTULHO VALORES EM VRM

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



TERRENOS BALDIOS	0,25
IMOVEIS CONSTRUIDOS	0,50
RURAL	0,25
Remoção especial de lixo, como entulho, detritos, animais mortos, e congêneres por unidade ou m ³	0,50

Art. 3º Será concedido um desconto de 50% no lançamento da Taxa de coleta de lixo, as pessoas com carência que se enquadrarem como isentos no IPTU, naquele exercício.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 03 de outubro de 2023.


IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal



Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Pelo presente, passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação o Projeto de Lei Complementar N°011, de 03 de outubro de 2023, que Altera redação do artigo 147 e da Tabela X do Anexo III, da Lei Complementar Municipal N°06, de 19 de dezembro de 2017.

O presente Projeto de Lei Complementar, vem para atender inconformidades no serviço de coleta de lixo e manejo dos resíduos sólidos urbanos em Sertão Santana, apontados pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente e Cível e de Proteção ao Patrimônio Público e observados pelo Ministério Público.

Observações como segue:

A municipalidade está arrecadando muito menos do que gasta hoje com o serviço de recolhimento e destinação do Lixo.

O Ministério Público se manifestou no sentido de que o município tome providências para adoção de medidas para garantir sustentabilidade operacional e financeira; visto que o serviço está deficitário economicamente, pois a receita arrecadada com a taxa de coleta de lixo, segundo o MP é de apenas 5% em relação ao total da despesa do serviço.

Cabe salientar que segundo as informações tributárias municipais, este perceptual é de 15% arrecadado, em relação as despesas.

Informamos que para este ano a VRM (Valor de referência municipal) é de R\$ 210,70 e que multiplicado este valor pelo valor da tabela obtemos:

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul




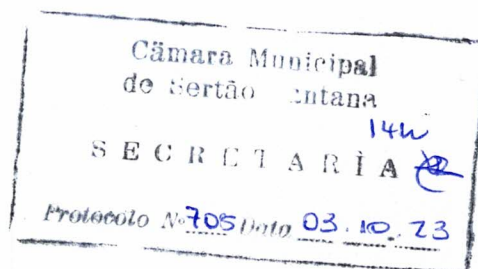
LOCAL	EM VRM	EM R\$
TERRENOS BALDIOS	0,25	52,68
IMOVEIS CONSTRUIDOS	0,5	105,35
RURAL	0,25	52,68
Remoção especial de lixo, como entulho, detritos, animais mortos, e congêneres por unidade ou m ³	0,5	105,35

Está claro, que precisamos buscar um equilíbrio receita e despesa e que este equilíbrio acontecerá ao longo do tempo, aplicando um acréscimo de 0,03 ao ano na VRM.

Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar, altera o artigo 147, da Lei Complementar N° 06, de 19 de dezembro de 2017 que terá nova redação, regulamentando a cobrança da taxa de lixo anual na zona rural do município em nome do titular de cada imóvel que possuir um ponto de cobrança de tarifa de energia elétrica. Isso tudo, de forma gradual e progressiva, até que as receitas e despesas obtenham equilíbrio.

Atenciosamente,


IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!